



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002217/2021-63 /2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB / MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 15/2021

Pactua os parâmetros estaduais para o registro, a notificação, o monitoramento e a avaliação das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência e violações de direitos por meio do atendimento prestado nos serviços socioassistenciais em todo o território do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada em 13 de dezembro de 2021, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando o inciso V, do art. 91, da NOB SUAS 2012, que estabelece responsabilidades comuns aos entes nacional e subnacionais da vigilância socioassistencial, de implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as

situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado;

Considerando o conceito de violência adotado pela Organização Mundial de Saúde - OMS – no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde de 2002;

Considerando o tratamento de informações sigilosas, definidos nos códigos de ética profissional dos trabalhadores do SUAS;

Considerando a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nº 13.709, De 14 de agosto de 2018);

Considerando a necessidade de criar fontes de dados e padrões estaduais para o registro de informações que possibilitem identificar, mapear e territorializar a incidência de violações de direitos em Minas Gerais, a nível estadual, regional e municipal e que subsidiem o planejamento, a execução e a gestão estadual do SUAS;

Considerando a obrigatoriedade de notificação das violações de direitos e de violências estabelecidas na legislação vigente, relativos aos públicos prioritários atendidos e acompanhados pelo SUAS; e,

Considerando, a necessidade de construir parâmetros que excedem ao registro, mas que também garantam a tratativa e a conclusão dos casos de violência ocorridas no âmbito do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Pactuar os parâmetros estaduais para o registro, para a notificação, para o monitoramento e para a avaliação das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência e de violações de direitos por meio do atendimento prestado nos serviços socioassistenciais em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§1º. Consideram-se unidades da rede socioassistencial: os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; os Centros de Convivência; os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS – regionais e municipais; os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP; os Centro Dia e similares; e as Unidades de Acolhimento Institucional.

§2º. Além das equipes de referência das Unidades que compõem a rede socioassistencial, o registro, a notificação, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados por equipes técnicas, lotadas nos órgãos gestores, de atendimento e de acompanhamento às famílias e/ou indivíduos que vivenciam situações de violência e de violações de direitos naqueles municípios que não possuem Unidades de referência da Proteção Social Especial do SUAS.

§3º. O registro, a notificação, o monitoramento e a avaliação das informações relativas à identificação da ocorrência de situações de violência e de violações de direitos serão realizadas por meio de sistema específico a ser disponibilizado pela Sedese.

Art. 2º. São funções da Política de Assistência Social no âmbito do atendimento, do acompanhamento e dos encaminhamentos nos casos de violência e de violação de direitos conforme diretrizes nacionais que orientam o SUAS:

I - Implementar o sistema contemplando o registro e a notificação compulsória ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, de abuso ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes e de trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

II - Utilizar os dados de notificação das violações de direitos para monitorar a incidência, o atendimento e o acompanhamento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

III - No âmbito da Vigilância Socioassistencial, construir indicadores visando mensurar e georreferenciar as situações de riscos sociais e de violação de direitos.

IV - Adotar medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços, de programas, de projetos e de benefícios;

V - Contribuir para ressignificar e prevenir as vivências de violação de direitos e orientar os usuários sobre as funções das instâncias de denúncia e de recurso em casos de violação de seus direitos no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS;

VI - Contribuir para a ampliação da capacidade protetiva da família, a fim de superar as situações de violação de direitos, para a reparação de agravos e para a redução incidência de violação de direitos no âmbito da Proteção Social Especial do SUAS;

VII - Identificar indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidades sociais, como isolamento, abandono, discriminação e violência para inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de modo a ampliar a proteção social e a capacidade protetiva da família.

Art. 3º São objetivos do sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de violências e de violações de direitos no âmbito do SUAS em Minas Gerais:

I - Identificar, mapear e territorializar a incidência de violências nos âmbitos estadual, regional e municipal;

II - Subsidiar as ações e as atividades de apoio técnico, de formação e de capacitação realizadas pelo governo estadual aos gestores, aos trabalhadores e aos conselheiros da assistência social;

III - Contribuir para a articulação com o sistema de garantia de direitos e para a gestão da rede de proteção social no âmbito dos serviços de proteção social especial ofertados no estado;

IV - Qualificar as provisões públicas de proteção social especial do SUAS em Minas Gerais por meio da indução da notificação dos casos de violação de direitos e da articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça;

V - Fomentar a intersetorialidade e a integração das ações entre o Poder Executivo, as organizações, as entidades de Assistência Social e os órgãos de proteção e de defesa de direitos a partir do monitoramento e da avaliação dos casos de violência contra famílias e contra indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade e de risco social e pessoal em Minas Gerais;

VI - Induzir a articulação e a organização de redes regionais, setoriais e interinstitucionais de proteção e de defesa de direitos a fim de evitar a subnotificação e a revitimização das famílias e indivíduos em situação de violência;

VII - Qualificar e ampliar a metodologia de registro, a avaliação e o monitoramento das ocorrências de violência e de violações de direitos;

VIII - Qualificar e ampliar e gestão de ações de prevenção a situações de violações de direitos.

Art. 4º Para fins de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de situações de violência e de violações de direitos no âmbito de Minas Gerais, considera-se violência o ato ou a omissão que ofenda a integridade e/ou a saúde corporal e/ou psíquica da pessoa em situação de violência, por meio de força física ou de qualquer objeto que possa ser utilizado para agredir ou por meio de ameaça, de constrangimento, de humilhação, de manipulação, de isolamento, de vigilância constante, de chantagem, de ridicularização ou de outro meio de controle psicológico.

§ 1º – Para fins de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de ocorrência de situações de violência no SUAS em Minas Gerais, serão consideradas:

I – violência causada contra outrem (física, sexual, psicológica, verbal, patrimonial, moral, entre outras);

II – ação ou omissão, por parte da sociedade ou do Estado, que cause ou venha causar dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico e/ou patrimonial;

III – tipos de violência e/ou de violações de direitos referidos nas legislações específicas dos públicos prioritários do SUAS;

IV – classificação de tipos de violência adotada pela SEDESE.

§ 2º - A tipologia de violência e a definição de cada uma delas estarão presentes no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação das ocorrências de situações de violência e de violações de direitos, obedecerão às legislações vigentes e a metodologia do SUAS e dos Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais e serão detalhadas em instrução operacional a ser formulada e atualizada pela SEDESE.

Art. 5º – O sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação das ocorrências de violência e de violações de direitos contará com três níveis de acesso:

I – Nível Técnico;

II – Nível Gestão; e

III - Nível Relatório.

Art. 6º - O Nível Técnico terá acesso aos ambientes:

I - registro de casos de violência presencial e de violência não presencial;

II - visualização de dados de monitoramento do caso e de encaminhamentos realizados cadastrados pela equipe técnica das unidades;

III - cadastro e planejamento das ações e das atividades de prevenção;

IV - cadastro de órgãos governamentais e não governamentais de proteção e de defesa e de garantia de direitos;

V - histórico dos casos ativos e dos já finalizados;

VI - relatórios administrativos das unidades;

VII - dados do usuário atendido e em acompanhamento;

VIII - central de ajuda; e

IX - área para reportar erro.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atendimentos e pelos acompanhamentos nas unidades, indicados pelo gestor municipal ou pelo gestor estadual de assistência social, terão acesso, no nível técnico, aos casos registrados pela unidade vinculada.

Art. 7º - O Nível Gestão terá acesso aos ambientes:

I - cadastro do registro de casos de violência presencial e de violência não presencial;

II - visualização de dados de monitoramento do caso e de encaminhamentos realizados cadastrados pela equipe técnica das unidades;

III - cadastro e planejamento das ações e das atividades de prevenção;

IV - cadastro de órgãos governamentais e não governamentais de proteção e de defesa e de garantia de direitos;

V - histórico dos casos ativos e dos já finalizados;

VI - relatórios administrativos das unidades;

VII - dados do usuário atendido e em acompanhamento;

VIII - central de ajuda;

IX - ambiente para reportar erro;

X - fluxos pendentes de integração de rede;

XI - área de gestão de usuários do sistema.

Art. 8º – O Nível Relatório terá acesso ao ambiente de relatórios administrativos sobre as ocorrências de situações de violência e de violações de direitos cadastrados no sistema pelas unidades municipais e estaduais, nos quais não constarão informações identificadas referentes aos usuários e aos casos atendidos e/ou em acompanhamento.

Parágrafo único - Os indicados pelos Conselhos de Assistência Social poderão ter acesso ao nível relatório.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º – Caberá aos profissionais de nível superior com registro no respectivo conselho profissional, que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, realizar o registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência e de violações de direitos no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação e o monitoramento das ocorrências de situações de violência e de violações de direitos no sistema.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior responsáveis pelo registro das informações e das notificações de violências no sistema, quando em seu primeiro acesso, deverão firmar termo de responsabilidade acerca do sigilo das informações cadastradas, assim como observar o código de ética do respectivo conselho profissional e as normativas a serem expedidas pela SEDESE acerca do tratamento e da disponibilização de informações sigilosas.

Art. 11 - Os *logins* e as senhas de acesso, para qualquer nível, têm caráter pessoal e intransferível.

§ 1º - O acesso indevido de terceiros é de responsabilidade do servidor cadastrado no sistema.

§ 2º - A liberação das senhas individuais de acesso ao sistema caberá ao gestor municipal e ao gestor estadual da Política de Assistência Social.

Art. 12 – Para transmitir o relatório contendo as informações sobre os registros de violências e de violações de direitos de cada mês de referência, as unidades municipais e estaduais disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único: No caso de não ocorrência de casos no período de referência, deverá ser enviado o relatório emitido pelo próprio sistema, em que conste o não cadastramento de casos.

Art. 13 – A Ficha de Registro, a ser preenchida no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de ocorrências do SUAS em Minas Gerais, inclui as seguintes informações:

I – Do usuário:

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) CPF;
- d) Nacionalidade;
- e) Ocupação;
- f) Endereço;
- g) Senha.

II – Da pessoa atendida:

- a) Nome;
- b) Nome da mãe;
- c) Nome do pai;
- d) Documento pessoal;

- e) Orientação sexual;
- f) Identidade de gênero;
- g) Condição de gênero;
- h) Escolaridade;
- i) Número de filhos;
- j) Renda própria;
- k) Renda familiar;
- l) Responsável;
- m) Endereço;
- n) Local de violação;
- o) Vínculo com violador;
- p) Violação recorrente;
- q) Estado civil;
- r) Situação no mercado de trabalho;
- s) Documento retificado (caso de pessoas trans).

III – Da ocorrência:

- a. Tipos de violação;
- b. Direitos violados;
- c. Grupos temáticos.

§ 1º - O registro das informações descritas neste artigo não tem caráter estrito.

§ 2º - As informações inseridas no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação das ocorrências de violência e de violações de direitos obedecerá às legislações vigentes e à metodologia do SUAS e dos Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais e serão detalhadas em instrução operacional a ser formulada e atualizada pela SEDESE.

Art. 14 – A SEDESE divulgará orientações técnicas, instruções e manuais operacionais necessários ao preenchimento das informações e dos casos de violência e de violações de direitos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 – Compete ao Estado:

- I – Disponibilizar o sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação às unidades e às gestões municipais e regionais conforme art. 1º;
- II – Formular e atualizar as metodologias, as diretrizes e as normas técnicas e instrucionais para o registro, a notificação, o monitoramento e a avaliação dos casos de violência e de violações de direitos;
- III – Prestar apoio técnico e capacitação aos municípios e às unidades regionais para utilização e para operacionalização do sistema;
- IV – Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal;
- V – Atualizar e realizar a manutenção do sistema;
- VI – Avaliar a regularidade, a completitude, a consistência e a integridade dos dados e a duplicidade de registros, efetuando os procedimentos necessários para a manutenção da qualidade da base de dados;
- VII - Realizar e divulgar informações e análises da vigilância socioassistencial; e
- VIII - Realizar o registro de situações de violências e de violação de direitos nas unidades de proteção social especial do SUAS de âmbito regional ou estadual.

Art.16 – Compete aos municípios:

- I - Gestão de todo processo junto às unidades socioassistenciais municipais;
- II - Realizar o registro no sistema observando os fluxos e os prazos estabelecidos nas orientações e nas instruções operacionais;
- III - Informar ao órgão gestor estadual a ocorrência de casos de notificação compulsória registrados no município;
- IV - Zelar pela manutenção da qualidade da base de dados, quanto à regularidade, à consistência e à integridade das informações;
- V - Formular e divulgar as análises e os relatórios e/ou boletins da vigilância socioassistencial.

CAPÍTULO IV

GESTÃO INTEGRADA E ARTICULAÇÃO DE REDE

Art. 17 - Compete aos gestores e aos técnicos municipais e estadual a realização de ações continuadas, articuladas, integradas e corresponsáveis entre órgãos governamentais e não governamentais com o objetivo de construir e/ou aprimorar os fluxos de encaminhamento para a proteção social pública de famílias e de indivíduos que vivenciam situações de violência e de violações de direitos, bem como fomentar as estratégias para impedir a subnotificação e a revitimização dos sujeitos e dos grupos sistematicamente vulnerabilizados.

Art. 18 - A gestão integrada da rede de proteção e de defesa e de garantia dos direitos, no âmbito SUAS em Minas Gerais, será realizada em três níveis:

I - 1º nível – Nível local;

II - 2º nível – Nível municipal;

III - 3º nível – Nível estadual.

Art. 19 - São responsáveis por cada nível de integração:

I - 1º nível: Coordenação da unidade ou, na ausência dessa, por técnico de nível superior da unidade indicado pelo Gestor Municipal;

II - 2º nível: Gestor Municipal de Assistência Social;

III - 3º nível: Gestores e técnicos estaduais da Sedese.

Art. 20 - Após a notificação pela unidade receptora do caso de violência e/ou de violação de direitos (unidade originária), inexistindo respostas acerca das tratativas realizadas por parte dos órgãos acionados, o caso receberá o *status* de pendência de integração.

§ 1º: O caso que não tiver retorno de nenhuma notificação por 60 (sessenta) dias corridos, mesmo após três notificações por *e-mails*, com intervalos de 20 (vinte) dias corridos, com pedidos de respostas aos órgãos acionados, será considerado pendente de integração;

§ 2º: As notificações aos órgãos serão realizadas, automaticamente, pelo sistema;

§ 3º: Os casos pendentes de integração serão encaminhados à coordenação da unidade.

Art. 21 - No primeiro nível de integração, cabe à coordenação da unidade receptora do caso de violência e/ou de violação de direitos (coordenação da unidade originária) acionar os responsáveis pelas instituições e/ou os órgãos que não retornaram com a tratativa do caso para pactuação de um fluxo de acordo com o tipo de violência e com o grupo temático referente ao caso pendente de integração.

Parágrafo único: Se a tentativa de pactuação não se concretizar em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo sistema ao Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 22 - No segundo nível de integração, cabe ao Gestor Municipal da Assistência Social acionar a coordenação da unidade que registrou o caso de violência e/ou de violação de direitos no sistema e os gestores das instituições dos órgãos que não retornaram com a tratativa do caso para pactuação de um fluxo de acordo com o tipo de violência e com o grupo temático referente ao caso pendente de integração.

Parágrafo único: Se a tentativa de pactuação de fluxo para tratativa do caso não se concretizar em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo sistema aos Gestores e técnicos estaduais da Assistência Social.

Art. 23 - No terceiro nível, em primeiro momento, cabe aos Gestores e técnicos estaduais demandarem ao Gestor Municipal da Assistência Social e os responsáveis dos órgãos e das instituições que não retornaram com informações, medidas e/ou ações realizadas sobre o caso para pactuação de um fluxo de acordo com o tipo de violência e com o grupo temático referente ao caso pendente de integração.

Parágrafo único: Se a tentativa de pactuação não se concretizar em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo sistema ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 24 - Cabe ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, no segundo momento do terceiro nível, demandar a pactuação da tratativa de determinada situação de violência e/ ou violação de direitos aos responsáveis pelos órgãos e instituições não respondentes, por meio de instrumento jurídico cabível entre secretarias, subsecretarias e/ou órgãos e instituições, .

CAPÍTULO V

GESTÃO DE PROJETOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO

Art. 25 - O sistema disponibilizará metodologias de gestão de ações de prevenção de situações de violência e/ou de violações de direitos.

§ 1º - As informações registradas no sistema serão utilizadas para gestão de projetos para o fomento das ações e das atividades de prevenção de situações de violência e de violação de direitos, com base em metodologias específicas dos Direitos Humanos, e serão detalhadas em instrução operacional a ser formulada e atualizada pela SEDESE.

§ 2º - Os usuários dos módulos gestão e técnico poderão cadastrar projetos para ações e atividades de prevenção às situações de violência e/ou de violações de direitos.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS REGISTRADAS NO SISTEMA

Art. 26 - Fica assegurada à SEDESE a utilização, a publicização das informações das situações de violência e de violação de direitos não sigilosas registradas no sistema e a formulação de indicadores e de relatórios e/ou boletins da vigilância socioassistencial com as análises das situações de violências e violações de direitos, georreferenciadas no território de Minas Gerais.

§1º - São consideradas sigilosas as informações de identificação civil das pessoas em situação de violência e/ou violação de direitos, de identificação civil dos potenciais violadores cadastrados no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação e de identificação civil dos responsáveis pelos atendimentos e acompanhamentos nas unidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos de violência e/ou de violação de direitos que configuram obrigatoriedade de notificação compulsória deverão ser registrados no sistema e notificados automaticamente ao Sistema de Garantia de Direitos, conforme a legislação em vigor.

Art. 28 - O registro das informações sobre a ocorrência de violências e/ou de violação de direitos no sistema não exime a obrigatoriedade do profissional de realizar a notificação nos casos compulsórios previstos em lei.

Art. 29 - A manutenção, a integridade e o sigilo das informações do sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação são de responsabilidade dos gestores municipais e estadual.

Art. 30 - Os gestores e os profissionais municipais e estaduais deverão garantir a confidencialidade e a integridade das informações notificadas por meio do sistema para que não ocorram atitudes discriminatórias, vexatórias ou violação dos direitos humanos ou divulgação de informações sigilosas.

Art.31 - O período de início do registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência e/ou de violação de direitos no sistema será informado pela SEDESE.

Art. 32 - O registro no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de violências e de violações de direitos no âmbito do SUAS em Minas Gerais não substitui os demais sistemas de registro de informações já existentes no SUAS, tais como Registro Mensal de Atendimento (RMA), Prontuário SUAS, Censo SUAS, dentre outros.

Parágrafo único: A viabilidade de integração entre o sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de ocorrências de violências e de violações de direitos e os dados oriundos dos demais sistemas e cadastros do SUAS será avaliada pela SEDESE.

Art. 33 - Fica revogada a Resolução CIB nº. 13, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Mariana de Resende Franco
Coordenadora da CIB
Subsecretária de Assistência Social

Ivone Pereira Castro Silva
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 23/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **40038303** e o código CRC **808B8F7F**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002217/2021-63

SEI nº 40038303